

PROPAGANDA ELEITORAL

O que PODE e o
que NÃO PODE

PODE

• **Pré-candidatos:**

- Divulgação da pré-candidatura.
- Exaltação das qualidades pessoais.
- Participação em entrevistas, programas, encontros e debates.
- Divulgação de atos parlamentares.
- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas.
- Manifestação espontânea em ambientes universitários, escolares, comunitários ou movimentos sociais.
- Pedido de apoio político e a divulgação das ações políticas.
- Realização de live nos perfis e canais de pré-candidatos, partidos políticos, coligações e federações.
- A partir de 15/05/2026, campanha de arrecadação prévia de recursos.

PRÉ-CAMPANHA

NÃO PODE

• **Pré-candidatos:**

- Propaganda antecipada.
- Pedido explícito de voto, não se restringindo ao uso do termo “vote em”, podendo ser caracterizado por outras expressões que transmitam o mesmo sentido.
- Transmissão ao vivo das prévias partidárias, por rádio e TV.
- Pedido de apoio político, divulgação da pré-candidatura e de ações políticas, por profissionais de comunicação social, no exercício da profissão.
- Transmissão ou retransmissão de live por emissora de rádio, TV ou em site, perfil ou canal de pessoa jurídica
- Contratação ou remuneração de pessoas naturais ou jurídicas para divulgar conteúdos político-eleitorais em favor de terceiros.

PODE

NÃO PODE

• De 16/08/2026 até 03/10/2026 (véspera da eleição), das 8h às 22h.

ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES

• **A menos de 200 metros dos seguintes locais:**

- 1) Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo;
- 2) Sedes dos Tribunais Judiciais;
- 3) Quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- 4) Hospitais e casas de saúde;
- 5) Escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

• **No dia da eleição.**

PODE

NÃO PODE

• **Adesivo plástico:**

- Em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado)..

• **Adesivo em automóveis:**

- No para-brisa traseiro de veículo (até a extensão total), somente microperfurado; em outros locais do carro, adesivos plásticos com a dimensão máxima de 0,5m² (meio metro quadrado).

**BENS
PARTICULARES
(AUTOMÓVEIS,
CAMINHÕES,
BICICLETAS,
MOTOCICLETAS)**

• **Justaposição que exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).**

PODE

NÃO PODE

- De forma espontânea e gratuita, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).
- Adesivo plástico em janelas.

BENS
PARTICULARES
(RESIDÊNCIAS)

- Exceder a 0,5 m² (meio metro quadrado).
- Justaposição que exceda 0,5m² (meio metro quadrado).
- Pagamento em troca de espaço para propaganda eleitoral.
- Afixação de bandeiras.
- Pintura de muro.

PODE

- **Em vias públicas, das 6h às 22h:**

- 1) Colocação de mesas para distribuição de material de campanha;
- 2) Utilização de bandeiras, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem.

- **Atenção: devem ser móveis e não podem dificultar o trânsito de pessoas e veículos.**

- **Entrega de material de campanha em espaços públicos abertos de convivência, como:**

- 1) Vias públicas;
- 2) Praças;
- 3) Feiras livres;
- 4) Parques;
- 5) Logradouros públicos.

- **Atenção: não deve comprometer a livre circulação de pessoas e nem prejudicar o uso regular do espaço público.**

BENS PÚBLICOS E BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO

BENS DE USO
COMUM (CINEMAS,
CLUBES, LOJAS,
CENTROS
COMERCIAIS,
TEMPLOS,
GINÁSIOS,
ESTÁDIOS,
AINDA QUE DE
PROPRIEDADE
PRIVADA)

NÃO PODE

- **Propaganda de qualquer natureza, como:**

- 1) Pichação;
- 2) Inscrição a tinta;
- 3) Exposição de placas;
- 4) Estandartes;
- 5) Faixas;
- 6) Cavaletes;
- 7) Bonecos e assemelhados.

- **Inclusive em:**

- 1) Postes de iluminação pública;
- 2) Sinalização de tráfego;
- 3) Viadutos;
- 4) Passarelas;
- 5) Pontes;
- 6) Paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- 7) Árvores e nos jardins localizados em áreas públicas;
- 8) Muros;
- 9) Cercas;
- 10) Tapumes divisórios.



PODE



- De 16/08/2026 a 03/10/2026, até as 22h.
- Carro de som ou Minitrio.

CAMINHADA,
CARREATA E
PASSEATA

- No dia da eleição.

NÃO PODE



PODE

NÃO PODE

- Utilização de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e adornos semelhantes.
- Utilização de camisas por cabos eleitorais para uso durante a campanha, limitando-se à logomarca (partido, federação ou coligação) ou ao nome do candidato.

CAMISETAS E OUTROS ADORNOS

- Distribuição de camisetas no dia da eleição, até o término do horário da votação.
- Utilização de camisetas pelos cabos eleitorais contendo elementos explícitos de propaganda eleitoral.

PODE

NÃO PODE

- De 16/08/2026 a 03/10/2026, até às 22h.

- Carro de som ou minitrio, apenas em:

- 1) Carreatas;
- 2) Caminhadas;
- 3) Passeatas;
- 4) Reuniões;
- 5) Comícios.

- **Atenção:** deve ser observado o limite de 80 decibéis, medido a 7 metros de distância do veículo.

**CARRO DE SOM,
MINITRIO E TRIO
ELÉTRICO**

- Utilização de carro de som ou minitrio de forma isolada.
- Trio elétrico, exceto para sonorização de comício.

PODE

- A partir de 16/08/2026 até 01/10/2026, das 8h às 24h.
- O comício de encerramento poderá ser prorrogado por mais 02 (duas) horas.
- Utilização de carros de som ou minitrío e aparelhagens de sonorização fixa.
- Utilização de trio elétrico para sonorização.
- Apresentações artísticas em eventos de arrecadação de recursos para campanhas, sendo livre a manifestação de opinião política e preferência eleitoral pelos que se apresentarem.
- Candidatos que sejam profissionais da classe artística podem exercer as atividades normais de sua profissão.

COMÍCIOS/
SHOWMÍCIO

NÃO PODE

- De 02/10/2026 até 24 horas depois do encerramento da votação.
- Realização de showmício, presencial ou pela internet para promoção de candidatos.
- Apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.
- Exercício da profissão por parte da classe artística em programas de rádio e TV, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada de sua candidatura ou de campanha eleitoral.

PODE



• **Partidos Políticos, Federações e Coligações podem inscrever:**

- Na fachada da sede e dependências, o nome pela forma que melhor lhe parecer.

• **Candidatas, Candidatos, Partidos Políticos, Federações e Coligações:**

- No comitê central - a sua designação, bem como o nome e o número da candidata ou do candidato (até 4m²).

- Nos demais comitês - limite de 0,5 m² (meio metro quadrado).

COMITÊ DE
CAMPANHA E
SEDE DE PARTIDO
POLÍTICO

NÃO PODE



• **A justaposição da propaganda que exceder a:**

4m² – se Comitê Central;

0,5m² – demais Comitês.

PODE

- Transmitidos por emissora de rádio ou TV até 01/10/2026, admitida a extensão até 7h do dia 02/10/2026.
- Obs.: Assegurada a participação de candidatos de partidos, federações ou coligações com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco parlamentares, facultada a dos demais.
- Atenção: Devem ser utilizados na televisão, entre outros recursos, subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição.

DEBATES

NÃO PODE

- A presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.
- Exclusão de candidato cuja presença seja assegurada.
- Exclusão de candidato cuja presença seja facultativa e que tenha sido convidado pela emissora de rádio ou de televisão.

PODE

- De 16/08/2026 a 03/10/2026, até 22h.
- Distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos.
- **Atenção:**
 - 1) o material impresso deve conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.
 - 2) os candidatos a cargos majoritários devem oferecer folhetos ou panfletos em Braille, em quantidade proporcional às pessoas com deficiência visual na circunscrição.

MATERIAL GRÁFICO

NÃO PODE

- O derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.
- Adesivo que exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).
- Nas propagandas para cargos majoritários, o nome do vice ou suplente deve aparecer com tamanho menor, no máximo 30% do tamanho do nome do candidato principal.

PODE

NÃO PODE

- Propaganda paga de 16/08/2026 até 02/10/2026.
- Reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio eletrônico do próprio jornal.
- Divulgação de opinião favorável a candidata, a candidato, a partido político, a federação ou a coligação, desde que não seja matéria paga.

IMPRENSA ESCRITA

- Publicação que exceda 1/8 da página de jornal padrão e 1/4 da página de revista ou tabloide.
- Deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

PODE

- **Utilização de conteúdo multimídia por meio de IA ou tecnologia equivalente para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar velocidade ou sobrepor imagens ou sons.**
- **Utilização de robôs (chatbots) e avatares para intermediar comunicação com pessoas naturais.**
- **OBS: Obrigação de aviso explícito sobre o conteúdo manipulado e qual foi a tecnologia utilizada.**

INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL OU
TECNOLOGIA
EQUIVALENTE

NÃO PODE

- **De 01/10/2026 até as 24 horas que sucedem o término do pleito:**
 - É proibido publicar, compartilhar (ainda que gratuito) ou impulsionar conteúdos feitos ou modificados por IA que usem imagem, voz ou falas de candidatos ou pessoas públicas.
- **Utilização de robôs (chatbots) e avatares para simular diálogo com candidato ou outra pessoa natural.**
- **Utilização de deepfakes – conteúdo em áudio e/ou vídeo, digitalmente manipulado por IA, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia.**
- **Utilização de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados.**

PODE

• De 16/08/2026 a 01/10/2026 (circulação paga ou impulsionada), nas seguintes formas:

- Sítio de candidata ou candidato, partido político, federação ou coligação. O provedor ser hospedado no Brasil; *
- Por mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente, desde que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos dados pessoais;
- Blogs, redes sociais, sítios e aplicativos de mensagens instantâneas*;

*O endereço eletrônico deve ser comunicado à Justiça Eleitoral.

• **Impulsioneamento de conteúdos, desde que contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes.**

• **Veiculação de propaganda em canais e perfis de pessoas naturais que alcancem grande audiência ou participem de atos de mobilização nas redes para ampliar o alcance da mensagem (compartilhamento simultâneo de material distribuído aos participantes, convocação para eventos virtuais e presenciais e utilização de hashtags).**

• **Quem possuir legalmente uma lista de contatos pode cedê-la gratuitamente. Contudo, os dados só poderão ser usados para mensagens de campanha após o consentimento expresso da pessoa destinatária, obtido no primeiro contato.**

• **Live eleitoral.**

INTERNET

NÃO PODE

- Propaganda paga.
- Propaganda negativa.
- **A contratação, sob qualquer modalidade (incluindo competições ou premiações), que ofereça vantagem econômica a pessoas físicas ou jurídicas para realizarem publicações político-eleitorais em suas redes sociais e canais digitais.**
- **Manifestação anônima (anonimato).**
- **Contratação por candidatos, partidos políticos, federações ou coligações de disparos em massa de conteúdo.**
- **Contratação por pessoa natural de impulsioneamento e disparo em massa de conteúdo e remuneração, monetização ou concessão de outra vantagem econômica como retribuição à pessoa titular do canal ou perfil.**
- **Disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária.**
- **Venda de cadastro de endereços eletrônicos e banco de dados pessoais, inclusive para disparos em massa.**
- **Fake News.**
- **Ofensa a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.**
- **Propaganda em sítios ou perfis em redes sociais:**
 - 1) De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
 - 2) Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta.
- **Utilização de impulsioneamento para propaganda negativa.**
- **Transmissão ou retransmissão de live eleitoral:**
 - 1) Em site, perfil ou canal de internet pertencente à pessoa jurídica, à exceção do partido político, da federação ou da coligação a que a candidatura esteja vinculada;
 - 2) Por emissora de rádio e de televisão.

PODE

- **A partir de 28/08/2026 até 01/10/2026 propaganda eleitoral gratuita.**
- **Veiculação de entrevistas com o candidato e de cenas externas, nas quais ele, pessoalmente exponha:**
 - 1) Realizações de governo ou da administração pública;
 - 2) Falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral;
 - 3) Atos parlamentares e debates legislativos.
- **Atenção: é obrigatória a utilização de legenda aberta, janela com intérprete de libras e audiodescrição.**
- **Veiculação de sátiras, charges e programas humorísticos envolvendo questões ou personagens políticos.**
- **Divulgação de pesquisa, devendo ser informados com clareza, o período de sua realização e a margem de erro.**

RÁDIO E TELEVISÃO

NÃO PODE

- **Propaganda paga.**
- **Transmissão, ao vivo, das prévias partidárias.**
- **A partir de 30/06/2026, transmissão de programa apresentado ou comentado por pré-candidato.**
- **A partir de 06/08/2026:**
 - 1) Transmissão de imagens de realização de pesquisa em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
 - 2) Propaganda política;
 - 3) Tratamento privilegiado a candidatura, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral;
 - 4) Filmes, novelas, minisséries ou outro programa com alusão ou crítica especificamente a candidatura, partido político, federação ou coligação, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
 - 5) Divulgação de nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente.
- **Censura prévia ou cortes instantâneos.**
- **Degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos.**
- **Utilização comercial ou propaganda com a intenção de promover marca ou produto.**
- **Inclusão, no horário destinado às candidaturas proporcionais, de propaganda de candidaturas majoritárias ou vice-versa.**
- **Propaganda cinematográfica – montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.**

PODE

• **Manifestação individual e silenciosa do eleitor ou da eleitora, exclusivamente através de:**

- 1) Bandeiras;
- 2) Broches;
- 3) Dísticos;
- 4) Adesivos;
- 5) Camisetas.

• **Manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.**

• **Divulgação das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição, para todos os cargos.**

• **Divulgação, a partir das 17h, das pesquisas realizadas no dia da eleição.**

• **Funcionamento do comércio, desde que possibilitem aos funcionários e funcionárias o exercício do direito de voto.**

• **Propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na Internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação da candidata ou do candidato, ou no sítio do partido, federação ou da coligação.**

DIA DA ELEIÇÃO

NÃO PODE

• **Até o término do horário de votação:**

- 1) Aglomeração de pessoas com vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas;
- 2) Manifestação coletiva e/ou ruidosa;
- 3) Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;
- 4) Distribuição de camisetas.

• **Uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação, federação ou candidato, nas seções eleitorais e juntas apuradoras, por parte de servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores.**

• **Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata.**

• **Arregimentação de eleitor, boca de urna e derrame de santinhos próximo a locais de votação.**

• **Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.**

• **Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet.**

• **O porte de aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.**

**NÃO PODE EM HIPÓTESE
ALGUMA**



- 1) Confecção, utilização, distribuição, por comitê ou candidato, de camisetas, chaveiros, bonés, cassetes, brindes, cestas básicas ou de qualquer outra vantagem ao eleitor.
- 2) Outdoors, outdoors eletrônicos, engenhos, equipamentos publicitários ou o conjunto de peças de propaganda que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.
- 3) Telemarketing, em qualquer horário.
- 4) Utilização de artefato que se assemelhe a urna eletrônica como veículo de propaganda eleitoral.
- 5) Criação artificial, na opinião pública, de estados mentais, emocionais e passionais.
- 6) Propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado

**Esclarecimentos sobre informações falsas! <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#DESINFORMAÇÃO>
NA PROPAGANDA ELEITORAL**

• PROPAGANDA NEGATIVA E DISCURSO DE ÓDIO

Responsabilização das *big techs* que não retirarem do ar, imediatamente, conteúdos com desinformação, discurso de ódio, promoção de racismo, homofobia, ideologias nazistas, fascistas ou odiosas contra uma pessoa ou grupo por preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

• ATENÇÃO

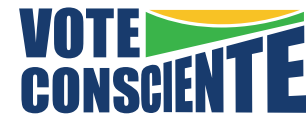
O TSE, no período entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da população negra e indígena na política.

Colaboradores (ordem alfabética)

Seção de Jurisprudência e Legislação/CGI/SJ/DG:

- Aline Vianez Martinelli
- Celio Vivas Cosme
- Milena Nirelli Santos Ribeiro
- Patrícia Marques da Silva Nascimento
- Renata Damiani Mendes
- Sany Albano Scherrer
- Washington da Costa dos Santos

PROPAGANDA ELEITORAL



<https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#>